

novos), para fazer face as despesas com aquisição de materiais e mão de obra do referido serviço.

Artº 3º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, correrão por conta do provável excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curra-se, Registre-se e
Publique-se

Lompingo Martins, 12 outubro de 1968

Joaquim Teso
Prefeito Municipal

Lei nº 309

Aquisição de uma área de terra nesta Cidade para utilização pública.

O Prefeito Municipal de Lompingo Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra uma área de terra medindo 475 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) tendo como limites confrontantes:

Joaquim Teso
 um lado, Rua: Melan Vetter, outro, Rua: Ber-
 nardino Monteiro, outro lado, Adolpho Heille,
 e finalmente a residência do Sr. Walter
 Fleming.

Artº 2º - A aquisição da referida área, trata-se
 para finalidade exclusiva de uti-
 lização pública, nesta Cidade.

Artº 3º - Dá o Sr. Prefeito Municipal de
 Domingos Martins, autorizado a
 abrir o Crédito necessário, na importância
 de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cru-
 zeiros novos), para pagamento da área
 adquirida e despesas que serão efetuadas
 em Cartão.

Artº 4º - Para fiel desempenho da referida
 compra, fica o Poder Executivo Mu-
 nicipal autorizado a assinar Escrituras
 ou outro qualquer documento ressalvados
 os direitos do Município, no que julgar
 conveniente.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, re-
 vogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 12 outubro 1968

Joaquim Teso
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
 em: 12/10/1968